



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

*Gabinete do Presidente*

**Posição do PAR sobre a iniciativa de Inquérito Parlamentar n.º 4/XIII/1.ª (PSD e CDS-PP)**

Como é do conhecimento público, deu entrada, no dia 21 de junho, por iniciativa de Deputados do PSD e do CDS-PP, a iniciativa de Inquérito Parlamentar n.º 4/XIII/1.ª para a constituição, imediata e obrigatória, de uma Comissão Parlamentar de Inquérito ao Processo de Recapitalização da Caixa Geral de Depósitos e à Gestão do Banco.

De acordo com o Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares, compete, nestes casos, ao Presidente da Assembleia da República verificar a existência formal das condições previstas na lei, nomeadamente o seu objeto e fundamentos (cfr. número 3, do artigo 4 do Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares).

Na sequência de uma primeira análise, surgiram dúvidas acerca da compatibilidade entre, por um lado, os objetivos e os fundamentos da comissão de inquérito requerida e, por outro, a Constituição e o regime jurídico dos inquéritos parlamentares, que configuram este instrumento como tendo por função vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os atos do Governo e da Administração.

Sobre estas dúvidas, solicitei ao meu gabinete que fossem apurados os necessários esclarecimentos, nomeadamente consultando, dentro dos constrangimentos de tempo possíveis, a Senhora Auditora Jurídica da Assembleia da República. Desta consulta, resulta o seguinte:

1. Afigura-se particularmente questionável o objeto identificado pelo requerimento da comissão de inquérito como alínea a), do qual parecem depender os restantes objetivos, a saber:
  - a) *Avaliar o processo de recapitalização da Caixa Geral de Depósitos que está a ser preparado e negociado pelo Governo com as Instituições europeias, incluindo as efetivas necessidades de injeção de fundos públicos e as medidas de reestruturação do banco, os factos e opções que a justificam e a dimensão que assume, bem como as opções e alternativas possíveis;*
2. Os autores fundamentam ainda a iniciativa de constituição de uma comissão parlamentar de inquérito na reiterada recusa do Governo em prestar informações ao Parlamento sobre o processo de recapitalização da Caixa Geral de Depósitos antes de este estar finalizado, argumentando que «a fiscalização parlamentar, por maioria de razão a processos em curso, tem a virtude de melhorar e incentivar a qualidade, o rigor e a racionalidade das ações e das entidades fiscalizadas (...)».



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

*Gabinete do Presidente*

3. Deste objetivo, resulta que se pretende avaliar o processo de recapitalização da Caixa Geral de Depósitos e a existência de eventuais opções e alternativas possíveis, processo que, tal como os subscritores da iniciativa reconhecem, está ainda em fase de preparação e negociação pelo Governo e envolve, para além da instituição bancária visada, também o Banco de Portugal, a Comissão Europeia e o Banco Central Europeu.
4. Ora, confrontando o objetivo e fundamentos desta iniciativa com os limites constitucionais e legais deste instrumento, é lícita a dúvida sobre se o inquérito parlamentar é o meio adequado para a Assembleia da República obter a informação que, de acordo com os fundamentos que constam do requerimento, lhe estará a ser recusada pelo Executivo.
5. Poderá, assim, questionar-se se o referido objetivo extravasa os poderes de investigação das comissões parlamentares permitidos pelo princípio da separação de poderes, arrogando-se poderes que a constituição e a lei não autorizam.
6. Com efeito, parece ser entendimento da doutrina que as comissões de inquérito se devem abster de inquirir sobre os processos internos de formação da vontade, sobre o seu espaço de iniciativa e de conformação política, embora possam fazer incidir as suas investigações sobre os atos ou os documentos a que os mesmos conduziram (cfr. Nuno Piçarra, 2001).

Atendendo às dúvidas quanto à admissibilidade de uma comissão parlamentar com o objeto e o fundamento referidos, e de acordo com a sugestão da Senhora Auditora Jurídica da Assembleia da República, decidi obter o completo esclarecimento exigido, solicitando, com carácter de máxima urgência, parecer ao Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República.

Atendendo ao exposto, e face às competências que o regime jurídico dos inquéritos parlamentares atribui ao Presidente da Assembleia da República, considero minha obrigação garantir a maior segurança jurídica possível às iniciativas em causa, razão pela qual solicitei a informação necessária à Senhora Auditora Jurídica, que, confirmando a existência fundamentada de dúvidas jurídicas, sugeriu que solicitasse o parecer, com carácter de máxima urgência, do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, o que prontamente fiz.

Palácio de S. Bento, 23 de junho de 2016

O Presidente da Assembleia da República

Eduardo Ferro Rodrigues